



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.098, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

**FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Vassouras, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, art. 100, parágrafos 3º e 4º e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 97, parágrafo 12, inciso II, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior a 15 (quinze salários mínimos).

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pela Constituição Federal, art. 100, parágrafo 8º, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de maio de 2019.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**